



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 096/92 - PJPMP.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parintins e Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o exercício financeiro de 1993.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins em sessão ordinária do 2º Período de sessões do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica aprovado no orçamento do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 1992 de 1993 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 55.669.998,000,00 e a proposta orçamentária do serviço autônomo de água e esgoto que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 7.548.700,000,00.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferências feitas pela União, na forma da Legislação em vigor, conforme anexo 01, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1. -	Receita Tributária.....	Cr\$	995.563.000,00
1.3. -	Receita Patrimonial.....	Cr\$	93.891.000,00
1.5. -	Receita Industrial.....	Cr\$	95.891.000,00
1.7. -	Transferências Correntes.....	Cr\$	47.850.562.000,00
1.9. -	Outras receitas correntes.....	Cr\$	137.023.000,00
<u>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....</u>			Cr\$ 49.172.898.000,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Fls. 02.

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1. - Alienação de bens.....	Cr\$	
2.4. - Transferências de Capital.....	Cr\$	6.497.100.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....</u>	Cr\$	6.497.100.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....</u>	Cr\$	55.669.998.000,00

- Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 09, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1 - Por Órgãos e Unidades Orçamentárias:

01 - PODER LEGISLATIVO:

01. Câmara Municipal.....	Cr\$	6.600.000.000,00
---------------------------	------	------------------

02 - PODER EXECUTIVO:

01. Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	3.135.788.000,00
-------------------------------	------	------------------

02. Secretaria de Administração.....	Cr\$	2.302.090.000,00
--------------------------------------	------	------------------

03. Secretaria de Finanças.....	Cr\$	8.307.712.000,00
---------------------------------	------	------------------

04. Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.....	Cr\$	6.601.666.000,00
--	------	------------------

05. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.....	Cr\$	18.548.393.000,00
--	------	-------------------

06. Secretaria de Turismo.....	Cr\$	526.918.000,00
--------------------------------	------	----------------

07. Secretaria de Saúde e Saneamento....	Cr\$	4.811.556.000,00
--	------	------------------

08. Secretaria de Terras e Cadastro Imobiliário.....	Cr\$	360.459.000,00
--	------	----------------

09. Secretaria de Produção e Abastecimento.....	Cr\$	1.544.385.000,00
---	------	------------------

10. Secretaria de Ação Comunitária.....	Cr\$	2.682.649.000,00
---	------	------------------

11. Procuradoria do Município.....	Cr\$	248.382.000,00
------------------------------------	------	----------------

<u>TOTAL GERAL DA DESPESA .....</u>	Cr\$	55.669.998.000,00
-------------------------------------	------	-------------------

2 - Por Funções:



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Fls. 03.

01. Legislativa.....	Cr\$ 6.600.000.000,00
03. Administração e Planejamento.....	Cr\$ 14.354.431.000,00
04. Agricultura.....	Cr\$ 1.544.385.000,00
06. Educação e Cultura.....	Cr\$ 18.548.393.000,00
10. Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 4.165.631.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços .....	Cr\$ 526.918.000,00
13. Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 4.811.556.000,00
15. Assistência e Previdência.....	Cr\$ 2.682.649.000,00
16. Transporte.....	Cr\$ 2.436.035.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS... Cr\$ 55.669.998.000,00</b>	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar do patrimônio os bens móveis considerados inservíveis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 500% da receita prevista no orçamento.

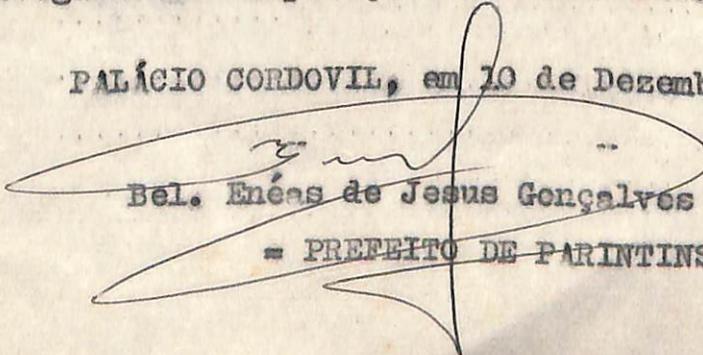
§ ÚNICO - Do excesso de arrecadação, excluída as exigências legais, obrigatoriamente deve o executivo aplicar os percentuais previstos nos Arts. 193 e 198 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita obedecendo o previsto no Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 8º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de Dezembro do ano em curso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 10 de Dezembro de 1992.

  
Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho

= PREFEITO DE PARINTINS =